



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.390-B, DE 2018

(Do Sr. Alessandro Molon)

Inscreve no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de André Pinto Rebouças - André Rebouças; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. DIEGO GARCIA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MARANGONI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de André Pinto Rebouças — André Rebouças — no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição busca registrar o nome de André Rebouças no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria. As informações reunidas nesta Justificação baseiam-se em cinco fontes, detalhadas em nota de rodapé¹.

André Pinto Rebouças nasceu em Cachoeira (BA), no Recôncavo, em 3 de janeiro de 1838. Seu pai, Conselheiro Antonio Pereira Rebouças (1798-1880), foi um dos “heróis” da Guerra de Independência brasileira na Bahia, era autodidata e obteve o direito de advogar em todo o País; representou a Bahia na Câmara de Deputados por diversas legislaturas; foi Secretário do Governo da Província de Sergipe; recebeu de D. Pedro I o título de Cavaleiro da Imperial Ordem do Cruzeiro (1823), e de D. Pedro II o título de membro do Conselho de Sua Majestade (1861).

A família Rebouças, negra, tinha grande prestígio na Bahia, havendo médicos e engenheiros em sua genealogia. O primogênito André Rebouças mudou-se da Bahia para o Rio de Janeiro em 1846, ingressou na Escola Militar (1854), concluindo o curso preparatório (1857) e foi promovido a Segundo-Tenente do Corpo de Engenheiros. Bacharelou-se em Ciências Físicas e Matemáticas (1859), na Escola de Aplicação da Praia Vermelha, obtendo o grau de engenheiro militar (1860). Viajou com seu irmão pela Europa (1861-1862) para estudos e, na volta ao Brasil, ambos foram trabalhar como comissionados do Império na vistoria e aperfeiçoamento de portos e fortificações litorâneos. Rebouças foi convocado para a Guerra do Paraguai, permanecendo no teatro de operações por pouco mais de um ano (1865-1866) e retornou ao Rio de Janeiro, por motivos de saúde. Dirigiu a Companhia das Docas da Alfândega do Rio de Janeiro (1866-1871), trabalhando na elaboração de projetos técnicos para novos portos pelo Brasil e, também, no abastecimento de água do Municípios Neutro (Rio de Janeiro), durante a seca de 1870. Em 1871, assumiu a direção da Companhia Docas Pedro II.

Na década de 1880, engajou-se na campanha abolicionista, tendo sido reconhecido como principal liderança do movimento por Joaquim Nabuco.

¹ ALONSO, Angela. **Flores, votos e balas**. O movimento abolicionista brasileiro (1868-88). São Paulo: Companhia das Letras, 2015; CERQUEIRA, Bruno da Silva Antunes de. **D. Isabel I, a Redentora**. Textos e documentos sobre a imperatriz exilada do Brasil em seus 160 anos de nascimento. Rio de Janeiro: Instituto Cultural D. Isabel a Redentora, 2006; CARVALHO, Maria Alice Rezende de. **O quinto século**. André Rebouças e a construção do Brasil. Rio de Janeiro: Revan: IUPERJ-Universidade Cândido Mendes, 1998; GASPAR, Lúcia. André Rebouças. **Pesquisa Escolar Online**, Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: <<http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar>>. Acesso em: 17 jan. 2016; e JUCÁ, Joselice. **André Rebouças – Reforma & utopia no contexto do Segundo Império: quem possui a terra possui o homem**. Rio de Janeiro: Odebrecht, 2001.

Participou da criação de sociedades antiescravagistas como a Sociedade Brasileira contra a Escravidão, a Confederação Abolicionista e a Sociedade Central de Imigração.

Contribuiu não apenas como intelectual para o ideário da abolição, mas também na atuação militante. Progressista e liberal, lutava contra a escravidão negra e contra o que denominava “reescravização do imigrante pelos donos da terra”. No seu entendimento, a “escravidão não está no nome e sim no fato de usufruir do trabalho de miseráveis sem pagar salário ou pagando apenas o estrito necessário para não morrer de fome [...] Aviltar e minimizar o salário é reescravizar”.

Defendia a emancipação e a regeneração dos ex-escravos pela aquisição da propriedade da terra e pela educação. Defendia a transformação do sistema fundiário brasileiro, tendo lutado pelo que chamava de “Democracia Rural”. Tinha grande prestígio junto a D. Pedro II (1825-1891) e toda a família real brasileira. No período entre a Abolição da Escravatura (13 de maio de 1888) e a Proclamação da República (15 de novembro de 1889) o Imperador atribuiu-lhe importantes encargos. Defendia que, após a morte ou abdicação de D. Pedro II, devíamos ingressar no Terceiro Reinado, sob o comando da Princesa Imperial Regente D. Isabel (1846-1921). Rebouças evocava a Regente como “Redentora da História do Brasil”.

Com a proclamação da República, Rebouças não aceitou o novo regime, decidindo seguir os Bragança em seu exílio, a bordo do vapor Alagoas. Morou em Lisboa (1889-1891), colaborou com o jornal *Gazeta de Portugal* e foi correspondente do diário londrino *The Times*. Após a morte de D. Pedro II, permaneceu na França até janeiro de 1892, trabalhou em Luanda (Angola) por quinze meses e, em 1893, fixou-se em Funchal (Ilha da Madeira) até a morte, em 18 de junho de 1898. Seus restos mortais foram trasladados solenemente, por mar, das Docas Nacionais até a Praia de Botafogo, e dali a pé, até o Cemitério de São João Batista, no Rio de Janeiro, onde foram sepultados.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei, para inscrever no ordenamento jurídico pátrio esta homenagem tão relevante para a memória e a história das lutas pela liberdade na sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2018.

Deputado ALESSANDRO MOLON

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.390, de 2018, do ilustre Deputado Alessandro Molon, pretende inscrever no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria, localizado no Panteão da Pátria, em Brasília-DF, o nome do engenheiro e abolicionista André Pinto Rebouças (1838-1898).

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de

Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Cabe-nos, agora, analisar o mérito cívico dessa proposição legislativa no âmbito da Comissão de Cultura.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Todos sabemos que a História é um processo de construção coletiva e não feita apenas por alguns personagens de vulto. No entanto, não podemos esquecer que determinados homens e mulheres tiveram um papel de destaque em momentos-chave de nossa formação como estado nacional.

Um desses momentos se deu durante o processo abolicionista, a partir da segunda metade do século XIX, em que se destacaram alguns nomes que, por sinal, já se encontram devidamente homenageados com a inscrição de seu respectivo nome no “Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, na capital do país. É o caso de Joaquim Nabuco que, em sua atuação parlamentar, destacou-se na defesa veemente pelo fim do trabalho escravo no Brasil.

Chegou a hora, portanto, de prestarmos uma justa e oportuna homenagem a outro grande abolicionista de nossa história. Estamos nos referindo ao engenheiro negro André Pinto Rebouças (1838-1898).

Na justificação de sua proposição legislativa, o autor da matéria destaca aspectos cruciais da trajetória desse eminente brasileiro que o credenciam a receber o título de “Herói da Pátria”:

“(André Rebouças) contribuiu não apenas como intelectual para o ideário da abolição, mas também na atuação militante. Progressista e liberal, lutava contra a escravidão negra e contra o que denominava “reescravização do imigrante pelos donos da terra”. No seu entendimento, a “escravidão não está no nome e sim no fato de usufruir do trabalho de miseráveis sem pagar salário ou pagando apenas o estrito necessário para não morrer de fome [...] Aviltar e minimizar o salário é reescravizar”.

Defendia a emancipação e a regeneração dos ex-escravos pela aquisição da propriedade da terra e pela educação. Defendia a transformação do sistema fundiário brasileiro, tendo lutado pelo que chamava de “Democracia Rural”. Tinha grande prestígio junto a D. Pedro II (1825-1891) e toda a família real brasileira. No período entre a Abolição da Escravatura (13 de maio de 1888) e a Proclamação da República (15 de novembro de 1889) o Imperador atribuiu-lhe importantes encargos. Defendia que, após a morte ou abdicação de D. Pedro II, devíamos ingressar no Terceiro Reinado, sob o comando da Princesa Imperial Regente D. Isabel (1846-1921). Rebouças evocava a Regente como “Redentora da História do Brasil”.

Com a proclamação da República, Rebouças não aceitou o novo regime, decidindo seguir os Bragança em seu exílio, a bordo do vapor Alagoas. Morou em Lisboa (1889-1891), colaborou com o jornal *Gazeta de Portugal* e foi correspondente do diário londrino *The Times*. Após a morte de D. Pedro II, permaneceu na França até janeiro de 1892, trabalhou em Luanda (Angola) por quinze meses e, em 1893, fixou-se em Funchal (Ilha da Madeira) até a morte, em 18 de junho de 1898. Seus restos mortais foram trasladados solenemente, por mar, das Docas Nacionais até a Praia de Botafogo, e dali a pé, até o Cemitério de São João Batista, no Rio de Janeiro, onde foram sepultados”.

Em sua homenagem e a seu irmão que se destacaram na construção de importantes empreendimentos em vários pontos do território nacional, a cidade do Rio de Janeiro batizou uma de suas mais importantes obras da engenharia de “Túnel Rebouças”, que liga a zona norte à zona sul da cidade. Próximo à entrada do local, na Praça José Mariano Filho, foram construídos bustos para lembrar a contribuição da família Rebouças à história do país.

Vale ressaltar que a proposta em pauta se coaduna com os critérios adotados pela Súmula nº 1, de 5 de junho de 2013 dessa Comissão, razão pela qual emitimos PARECER FAVORÁVEL ao PL nº 10.390, de 2018, do ilustre Deputado Alessandro Molon.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2018.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 10.390/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Raquel Muniz - Presidente, Celso Jacob, Celso Pansera, Jean Wyllys, Raimundo Gomes de Matos, Tiririca, Diego Garcia, Fábio Trad, Flavinho, Hildo Rocha, Lincoln Portela e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2018.

Deputada RAQUEL MUNIZ
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal ALFREDO GASPAR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 10.390, DE 2018

Inscreve no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de André Pinto Rebouças - André Rebouças.

Autor: Deputado ALESSANDRO MOLON
Relator: Deputado MARANGONI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Alessandro Molon, pretende inscrever no Livro de Heróis e Heroínas da Pátria o nome de André Pinto Rebouças.

A proposição aponta em sua justificativa que “(...)A família Rebouças, negra, tinha grande prestígio na Bahia, havendo médicos e engenheiros em sua genealogia. O primogênito André Rebouças mudou-se da Bahia para o Rio de Janeiro em 1846, ingressou na Escola Militar (1854), concluindo o curso preparatório (1857) e foi promovido a Segundo-Tenente do Corpo de Engenheiros.”.

O autor ainda alegou que o homenageado “(...) Contribuiu não apenas como intelectual para o ideário da abolição, mas também na atuação militante. Progressista e liberal, lutava contra a escravidão negra e contra o que denominava “reescravização do imigrante pelos donos da terra.”.

A Comissão de Cultura opinou pela aprovação da matéria.

Vem, agora, a proposição a esta CCJC para que se manifeste sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54, do Regimento Interno.

A matéria sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões na forma do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Casa e tramita em regime ordinário, consoante art. 151, III, do mesmo diploma legal.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal ALFREDO GASPAR

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura, na forma do art. 24, IX, da Constituição da República. A proposição é, assim, materialmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na proposição.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Ademais, os homenageados faleceram há mais de um século. A proposição é inequivocamente jurídica.

Note-se aqui a justiça da homenagem a esses valentes heróis anônimos.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.390, de 2018.**

Sala da Comissão, de 2021.

Deputado **MARANGONI**
Relator

Apresentação: 14/11/2023 16:06:59.143 - CCJC
PRL 2 CCJC => PL 10390/2018

PRL n.2





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 10.390, DE 2018

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.390/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marangoni.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Afonso Motta, Alencar Santana, Átila Lira, Bacelar, Capitão Alberto Neto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, Jilmar Tatto, João Leão, Jorge Goetten, Julia Zanatta, Lafayette de Andrade, Luiz Couto, Maria Arraes, Mendonça Filho, Paulo Magalhães, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Ana Paula Lima, Ana Pimentel, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chico Alencar, Coronel Assis, Coronel Meira, Danilo Forte, Darci de Matos, Eduardo Bismarck, Erika Kokay, Guilherme Boulos, Jadyel Alencar, Kiko Celeguim, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcel van Hattem, Pastor Eurico, Pedro Campos, Pedro Lupion, Ricardo Ayres, Rodrigo Valadares, Sergio Souza, Tabata Amaral, Yandra Moura e Zucco.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



* C D 2 3 3 4 2 2 3 1 4 5 8 0 0 *